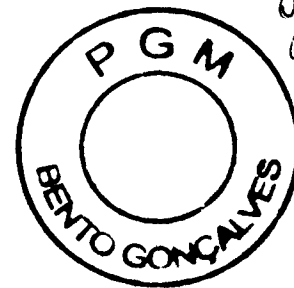


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 66/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 66, que "ALTERA ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.411, DE 02 DE JULHO DE 2008."

O presente projeto de lei versa sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 4.411, de 02 de julho de 2008, para a redação original, uma vez que o espaço localizado no interior do ginásio de esportes, atualmente não está mais sendo utilizado pelo CEACRI Carrossel da Esperança.

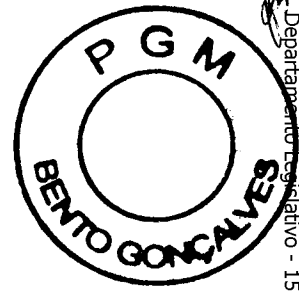
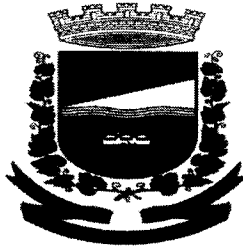
No ano de 2008, foi firmado com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória, um contrato de permissão de uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, matriculado sob números 41.359, 41.361 e 45.487, todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Nos termos da lei e do contrato constava na cláusula terceira que a permissionária (Associação) seria a responsável pelas despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterassem o projeto original.

Porém, no ano de 2013, o CEACRI Carrossel da Esperança, instalou-se no interior do ginásio, sendo de interesse público a alteração da lei, com o intuito de dividir as despesas e melhorias que se faziam ou viessem a ser feitas no local, ficando estipulado o percentual de 40% à permissionária e 60% ao Município.

Acontece que a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social juntamente com o CEACRI Carrossel da Esperança deixaram de ocupar o espaço do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória a partir do dia 19 de dezembro de 2013, conforme ofício nº. 764/2013 – SEMHAS, datado em 26 de dezembro de 2013, em anexo.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Sendo assim, considerando que o CEACRI já não ocupa mais o Ginásio, conforme informado no ofício acima mencionado, necessária a presente alteração da lei, para que se restabeleça e responsabilize novamente a Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória, a todas as despesas com água, luz e quaisquer reformar e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

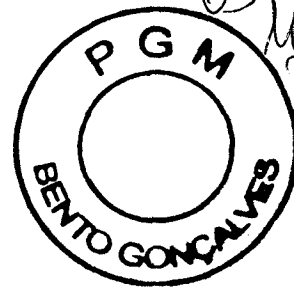
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASTIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 4.411, DE 02 DE JULHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM
GLÓRIA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA**
Contrato de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim
Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v.,
todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade, conforme minuta parte
integrante da presente lei.

Parágrafo único - O prazo do Contrato de Permissão
de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver
interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º - A permissionária ficará responsável pela
manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água,
luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não
alterem o projeto original.

Art. 3º - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes
será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

Art. 4º - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para
uso da Municipalidade sempre que esta solicitar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



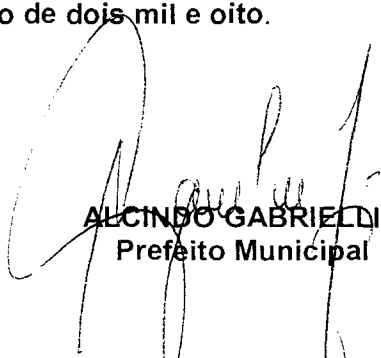
Departamento Legislativo - 15 May 2014 08:59:004

Lei Municipal nº 4.411, de 02.07.2008 – fl. 02

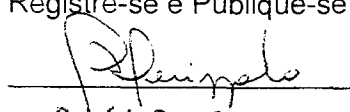
Art. 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Associação não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

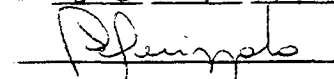
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

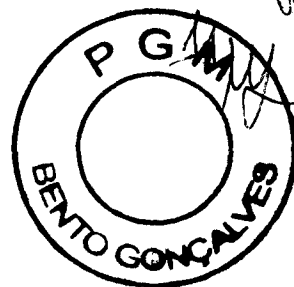
Registrado (a) às fls. 084
e publicado (a)
Em 02 / 07 / 2008



Processo nº 4562, de 28.06.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **PERMITENTE** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA**, estabelecida na Rua Caxias do Sul, 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.508/0001-54, representada por seu Presidente **NADIR STRINGUINI**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.411, de 02 de julho de 2008, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória, matriculado sob o nº 41.359, fls. 01v., nº 41.361, fls. 01 e nº 45.487, fls. 01v., todas do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

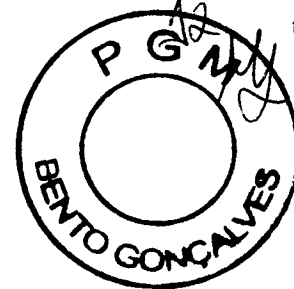
CLÁUSULA QUINTA - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para uso do **PERMITENTE** sempre que este solicitar.

CLÁUSULA SEXTA - De conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 06 de novembro de 2000, a **PERMISSIONÁRIA** deverá ceder ao Glória Futebol Clube uma sala para reuniões com, aproximadamente, 20,00m², localizada no interior do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória.

Parágrafo único - A **PERMISSIONÁRIA** deverá, ainda, conceder um horário vitalício para o Glória Futebol Clube ocupar a quadra do Ginásio de Esportes, em dia da semana e horário a serem acordados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

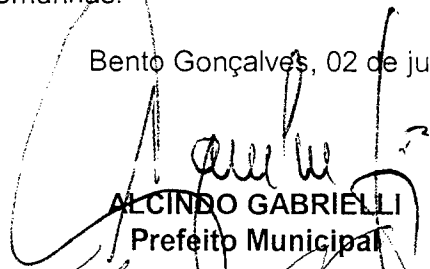
CLÁUSULA DÉCIMA - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

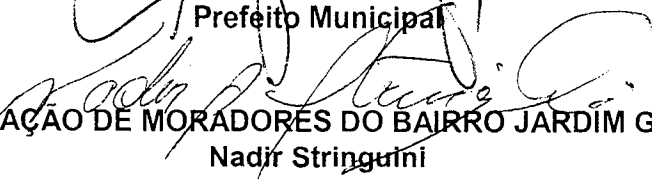
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

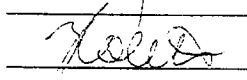
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

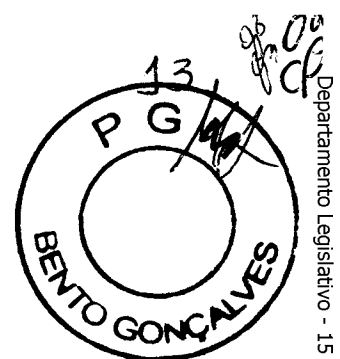
Bento Gonçalves, 02 de julho de 2008.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
Nadir Stringuini

Testemunhas:



LEI MUNICIPAL Nº 5561, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 4.411, DE 02 DE JULHO
DE 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.411, de 02 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º A Permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original, na proporção de 40% (quarenta por cento), e o Permitente na proporção de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. As despesas por parte do Permitente com o referido no caput do artigo, serão na seguinte dotação:

13.03 SECR.MUN. DE HAB. E ASSIST. SOCIAL
08.243.03252.249 MANUTENÇÃO DOS CEACRIS
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA – 863”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos doze dias do mês de março de dois mil e treze.

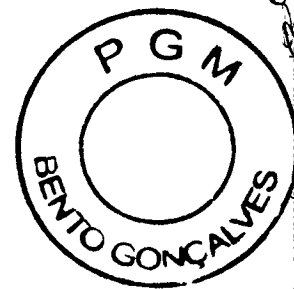
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 1733, de 22.02.2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 031
e publicado (a)
Em 12/10/2013



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº. 01/2013
CONTRATO PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA, com sede à Rua Caxias, do Sul, 940, nesta cidade, CNPJ nº 94.728.508/0001-54, neste ato representada, por seu presidente, Sr. JOEL COREIA DOS SANTOS, com fundamento nas Lei Municipal nº 5561, de 12 de março de 2013, celebram o presente Termo ADITIVO, mediante a alteração da Cláusula : Terceira

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

Art.2º A Permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original, na proporção de 40% (quarenta por cento), e o Permitente na proporção de 60% (sessenta por cento).

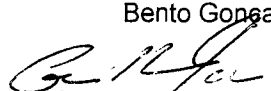
Parágrafo único. As despesas por parte do Permitente com o referido no caput do artigo, serão na seguinte dotação:

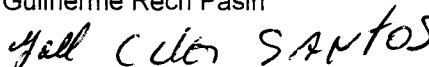
13.03	SECR.MUN. DE HAB. E ASSIST. SOCIAL
08.243.03252.249	MANUTENÇÃO DOS CEACRIS
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA – 863

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

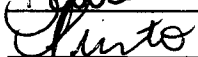
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 12 de março de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA
Joel Coreia dos Santos

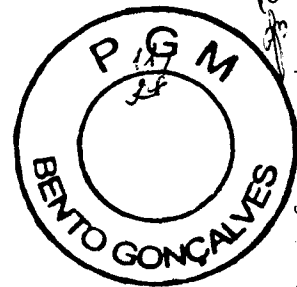
Testemunhas:

Processo nº 1733, de 22.02.2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social



Of.nº 764/2013-SEMHAS

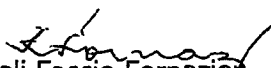
Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2013.

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei

Cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade em que solicitamos a elaboração de Projeto de Lei a fim de revogar a Lei Municipal nº 5.561 de 12 de março de 2013 que "Altera dispositivo na Lei Municipal nº 4.411, de 02 de julho de 2008", tendo em vista que a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social deixou de utilizar o espaço do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Jardim Glória a contar de 19 de dezembro de 2013.

Agradecemos, renovando protestos e apreço e estima.

Atenciosamente,


Rosali Faccio Fornaziero

Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social

A Sua Senhoria o Senhor

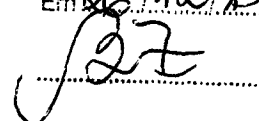
Sidgrei Spassini,

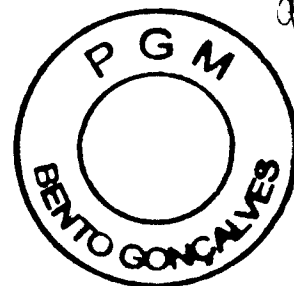
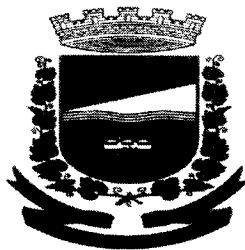
Muito Digno

Procurador Geral do Município

Bento Gonçalves – RS -

RECEBIDO
Em 26/12/13





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 09 DE MAIO DE 2014.

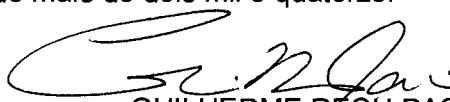
ALTERA ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
4.411, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Art.1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.411, de 02 de julho de 2008, que "AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A Permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Processo nº 3869, de 04.04.2014.